

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 71617 **Data do Pedido:** 01/07/2022

Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES L

CNPJ(CPF): 81706251/0001-98 **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 23 referente a Ata de Registro de Preços nº 019/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 146/2021.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Daniel Peixoto de Souza S

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 71617 **Data do Pedido:** 01/07/2022

Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT

CNPJ(CPF): 81706251/0001-98 **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 23 referente a Ata de Registro de Preços nº 019/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 146/2021.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Daniel Peixoto de Souza S



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Protocolo N° 71617
Em 01/10/2022
Assinatura [assinatura]

Pregão n° 146/2021
ARP n° 229/2021

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por intermédio de seus representantes, com fulcro no artigo 5º LV, da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o medicamento **DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML (SIMILAR)**, marca **FARMACE**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.



I. SINTESE FÁTICA

A Promefarma participou do processo licitatório em epígrafe, restando vencedora de vários lotes formalizados através da ata de registro de preços ou contrato administrativo visando o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Administração Pública.

Ocorre que, o agravamento da **pandemia do COVID-19** afetou a economia mundial, dificultando a aquisição de matéria-prima, atrasando processos de importação, suspendendo acordos comerciais, entre outros motivos que culminam na dificuldade de industrialização dos medicamentos e consequente modificação das obrigações estabelecidas, principalmente às atinentes ao prazo e valor.

A permanência e mutabilidade do vírus provocaram diversas medidas restritivas para as Unidades da Federação, afetando consideravelmente a industrialização e comercialização dos medicamentos, de forma que estoques reguladores restassem reduzidos, causando por vezes ruptura em toda a cadeia de distribuição.

Diante dos fatos acima o processo de produção do medicamento **DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML (SIMILAR)** foi gravemente afetada, levando a indústria **FARMACE** a reequilibrar o valor de comercialização do medicamento, tornando assim a proposta de preços registrada em ata ou contrato manifestamente inexecutável.

Portanto, visando continuar com o regular fornecimento, a Requerente vem solicitar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** nos termos da fundamentação abaixo.

II. FUNDAMENTOS

a) DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Promefarma atua no segmento de distribuição de medicamento e não como indústria fabricante, desse modo fica sujeita às oscilações do mercado, tanto de estoque quanto de preço. Isso impede a licitante de manter em estoque um número volumoso do medicamento, especialmente devido ao prazo de validade dos medicamentos.



Com relação ao prazo de validade o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, ao elaborar o *Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica*¹ visando instruir os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), explica:

“(...) O Edital deve dispor sobre o prazo de validade do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.”

Corroborando com o entendimento acima os editais de licitação também estabelecem prazos mínimos de validade. Assim, para atender as exigências e evitar prejuízos incalculáveis e eventual responsabilização pela perda em decorrência do vencimento, é necessário que as distribuidoras mantenham estrito contato com as indústrias visando harmonizar a cadeia de produção, transporte, distribuição, logística e entrega final.

No caso em tela, a permanência, o agravamento e a mutabilidade do vírus do **COVID-19** afetaram o processo de industrialização do medicamento **DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML (SIMILAR)**, levando a indústria **FARMACE** ao desabastecimento temporário do medicamento e, quando retornou à produção, ao conseqüente reequilíbrio do valor de mercado do medicamento.

Considerando as circunstâncias acima, observa-se a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrados no direito como caso fortuito e força maior; situações de fato que impossibilitam ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais. Corroborando com essa afirmativa, Marçal Justen Filho² afirma que: “*Consideram-se fatos não apenas os eventos da*

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. *Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização* / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006

²Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93*. 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.



natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado. Assim, pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores de certo produto. ”

As circunstâncias provocadas pela pandemia do COVID-19, bem como as medidas impostas pelo Estado para controlar a disseminação do vírus e colapso do sistema de saúde, configuram caso típico de caso fortuito ou força maior, conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho³:

“Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve.” (grifo nosso)

Desta forma, respeitosamente, a Requerente pleiteia o deferimento do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** considerando a superveniência de fato imprevisível e excepcional que ocasionou o desequilíbrio da ata de registro de preços ou contrato administrativo.

b) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Constatada a existência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, cabem às partes contratantes solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de ajustar a equivalência contratual.

A garantia da manutenção do equilíbrio financeiro nos contratos formalizados com a Administração possui previsão no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

³ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo* 27ª Edição. São Paulo, Editora Atlas.



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que, o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado.

Os eventos extraordinários decorrentes da pandemia do Coronavírus são caracterizados como caso fortuito ou força maior, já as medidas governamentais a fim de evitar a disseminação do vírus, caracteriza-se como fato do príncipe. Um e outro quando provocarem desequilíbrio da relação contratual, garante às partes a observância do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as



disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

As medidas de reajuste ou revisão dos contratos administrativos são fundamentais para a apresentação da proposta, execução dos serviços ou fornecimento de bens e eficácia das contratações públicas, pois não é admissível e seguro a uma das partes suportar onerosidades, decorrente de fato excepcional, que torna o objeto inexequível do ponto de vista econômico.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro precisa ser mantido enquanto durar o acordo, evitando-se a quebra da relação contratual e prejuízos. Para tal fim, tem-se como pacífico no direito público a consagração da Teoria da Imprevisão, quando a inexecução sem culpa da obrigação pressupor a existência de uma causa justificadora, decorrente exclusivamente de fatos imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais, conforme ensina Miguel Maria Serpa Lopes⁴:

"A imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

⁴ SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

² Jessé Torres Pereira Júnior. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 1995, p 415.



A cláusula implícita nos contratos administrativos e plenamente vinculada à Teoria da Imprevisão, *rebus sic stantibus*, visa justamente evitar os nefastos efeitos oriundos do desequilíbrio da equação econômico-financeira pactuada entre particular e Administração Pública.

Nesse sentido, para manter a equivalência contratual é necessário aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro para o medicamento **DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML (SIMILAR)**, vez que o valor registrado em ata ou contrato é de **R\$ 0,7995** já o valor necessário para continuar com o regular fornecimento sem prejuízos é de **R\$ 1,19**.

Visando comprovar todas as informações quanto aos valores, a Promefarma de forma colaborativa e responsável encaminha anexo as notas fiscais demonstrando o preço praticado no mercado pela indústria fornecedora do medicamento.

Diante dos fatos e fundamentação acima, a Requerente pede o deferimento do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML (SIMILAR)** da indústria/marca **FARMACE**.

III. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

- a) Seja conhecido o presente pedido e julgado procedente;
- b) Seja deferido o pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML (SIMILAR)** da indústria/marca **FARMACE**, do valor unitário de **R\$ 0,7995** para o valor unitário de **R\$ 1,19**;
- c) Seja suspensa qualquer emissão de ordem de fornecimento até a decisão dos pedidos acima.
- d) Que o presente pedido seja motivadamente respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, *caput* 9784/99);



e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.


Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de junho de 2022.



Daniel Peixoto de Souza Soares
Analista Jurídico

CPF/MF nº: 082.811.639-33
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares.



Bruno Grebos
Assistente Jurídico

CPF/MF nº : 061.642.069-28
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares

2000

RECEBEMOS DE FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR

NF-e

Nº. 000.283.289
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
RODOVIA DR ANTONIO LIRIO CALLOU S/N, KM 02, SN
SITIO BARREIRAS - 63180-000
BARBALHA - CE Fone/Fax: 08835327000

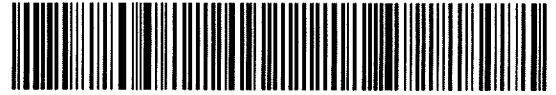
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.283.289
Série 000
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

323220023805335 - 22/04/2022 11:12:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

068480075

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990623392

CNPJ

06.628.333/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

22/04/2022

ENDEREÇO

RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100

BAIRRO / DISTRITO

CIDADE INDUSTRIAL

CEP

81170-520

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/04/2022

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

FONE / FAX

4133329188

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:09:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	22/05/2022	Venc.	06/06/2022	Venc.	21/06/2022
Valor	R\$ 20.000,00	Valor	R\$ 20.000,00	Valor	R\$ 20.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
60.000,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	60.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,00	60.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Rem				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
19	CAIXA			420,000	420,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) Lote: DC22B025 Quant: 600.000 Fab: 29/03/2022 Val: 28/02/2024	30039047	300	6101	UN	600,0000	1,0000	600,00	0,00	600,00	24,00		4,00	
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) Lote: DC22B025 Quant: 59400.000 Fab: 29/03/2022 Val: 28/02/2024	30039047	300	6101	UN	59.400,0000	1,0000	59.400,00	0,00	59.400,00	2.376,00		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ins. Contribuinte: MEDICAMENTO ISENTA DE FECOP. PROCESSO: PEDIDO 247920 LOCAL ENTREGA: PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA 100 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL MUN.: CURITIBA UF: PR CEP: 81170520 Cart: S2 Email do Destinatário: compras2@promefarma.com.br Inf. fisco: CREDITO PRESUMIDO LEI 10147 2000 NAO INCIDENCIA DE PIS COFINS CONF ADE COSAR 49 ALIQ IPI RED A ZERO DEC.1686 26/06/79. FRETE INCLUSO NO PRECO DO PRODUTO. Pedido: 133611. Cliente: 000486 R ALIQ. ICMS 4% CONF. RES. 13/2012. FCI: 9C0B9936-C4F9-43C6-9DC4-E03CD245301B.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/01/2022 VALOR TOTAL: R\$ 26.224,60 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR

NF-e
Nº. 000.275.872
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
RODOVIA DR ANTONIO LIRIO CALLOU S/N, KM 02, SN
SITIO BARREIRAS - 63180-000
BARBALHA - CE Fone/Fax: 08835327000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.275.872
Série 000
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
123220001167486 - 06/01/2022 10:38:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL
068480075

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
0990623392

CNPJ
06.628.333/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF
81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO
06/01/2022

ENDEREÇO
RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100

BAIRRO / DISTRITO
CIDADE INDUSTRIAL

CEP
81170-520

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
06/01/2022

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF FONE / FAX
PR 4133329188

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
10:19:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 05/02/2022
R\$ 26.224,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
26.224,60	2.961,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,72	26.224,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.596,24	26.224,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE 0-Por conta do Rem
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF

ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
ESPECIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO
246
CAIXA
1.866,880
1.849,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: MEDICAMENTO ISENTADO DE FECOP. EMPENHO: 00000040782021 PROCESSO: PEDIDO 222715, 224019, 224024, 224028, 224041, 224150, 224156, 224158 LOCAL ENTREGA: PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA 100 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL MUN.: CURITIBA UF: PR CEP: Email do Destinatário: compras2@promefarma.com.br
Inf. fisco: CREDITO PRESUMIDO LEI 10147 2000 NAO INCIDENCIA DE PIS COFINS CONF ADE COSAR 49 ALIQ IPI RED A ZERO DEC.1686 26/06/79. FRETE INCLUSO NO PRECO DO PRODUTO. Pedido: 061130. Cliente: 000486 R ALIQ. ICMS 4% CONF. RES. 13/2012. FCI: 9C0B9936-C4F9-43C6-9DC4-E03CD245301B.

RESERVADO AO FISCO

<p style="text-align: center;"><i>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</i></p> <p>FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA RODOVIA DR ANTONIO LIRIO CALLOU S/N, KM 02, SN SITIO BARREIRAS - 63180-000 BARBALHA - CE Fone/Fax: 08835327000</p>	<p style="text-align: center;">DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center; margin: 0 auto;">1</div> <p style="text-align: center;">Nº. 000.275.872 Série 000 Folha 2/2</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO</p> <p style="text-align: center;">Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-c www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <p style="text-align: center;">VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO</p>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <p style="text-align: center;">123220001167486 - 06/01/2022 10:38:06</p>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <p style="text-align: center;">068480075</p>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL <p style="text-align: center;">0990623392</p>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <p style="text-align: center;">06.628.333/0001-46</p>	CNPJ


DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) Lote: DC21M071 Quant: 4000.000 Fab: 07/12/2021 Val: 07/12/2023	30039047	300	6101	UN	4.000.0000	0,5800	2.320,00	0,00	2.320,00	92,80		4,00	



PEDIDO DE REEQUILIBRIO

De <licita04@promefarma.com.br>

Para <contabilidade@marmeileiro.pr.gov.br>, <comprassaude@marmeileiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeileiro.pr.gov.br>

Data 29-06-2022 08:19

 Novo Valor - NF 283289 de 22-04-22.pdf (~14 KB)

 Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro - Diclofarma 25mg.pdf (~291 KB)  NF 276601 de 18-01-22.pdf (~30 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue anexo Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro referente ao medicamento (item - 0023) DICLOFARMA - 25MG/ML - 3ML, Pregão Eletrônico nº 146/2021.

Ante o exposto, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rafaela da Fonseca Carlos

Departamento de Licitação

☎ (41) 3465-7935

✉ licita04@promefarma.com.br

✉ licita04@promefarma.com.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2004

Marmeleiro, 01 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 71617, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 23 referente a Ata de Registro de Preços nº 019/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 146/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro